



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.472, 11 DE AGOSTO DE 2.020.

FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, PROIBIDAS PELO DECRETO DE QUARENTENA EM VIRTUDE PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n.º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf), bem como, a nova classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, publicado em 07/08/2020;

Considerando os levantamentos técnicos feitos pela Comissão Técnica Extraordinária COVID-19 do Município de Lorena;

Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprimindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Considerando a classificação amarela da região que abrange o Município de Lorena, no plano de retomada econômica do Estado de São Paulo, fase 3 (três), ficam autorizados a funcionar, desde que cumpridos os critérios determinados neste decreto, os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral, inclusive ambulantes, shopping center, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica.

§1º São critérios gerais e obrigatórios para o funcionamento de todos os estabelecimentos:

I - Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - Limitação do número de pessoas no interior do estabelecimento, de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total para as academias e centros de ginástica e de 40% (quarenta por cento) para as demais atividades;

III - Adoção de medidas especiais e prioritárias, como preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

IV - Manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitida no estabelecimento, segundo os critérios do inciso II, do presente;

V - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

VI - Obrigatoriedade de constante higienização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

VII - Adoção de todos os protocolos padrões e setoriais, assim definidos no Plano SP (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>); e

VIII - Adoção do "Protocolo de Testagem COVID-19", assim definido pela OMS – Organização Mundial da Saúde, quanto à prevenção e monitoramento da saúde dos funcionários dos estabelecimentos definidos no "caput" do presente artigo (<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf>).

§2º São critérios específicos para os bares, restaurantes e similares, inclusive praças de alimentação (Shopping e Galerias) e ambulantes de alimentos:

I - Manter distanciamento entre pessoas, a fim de se evitar aglomeração;

II - Manter 2,00m (dois metros) de distância entre as mesas;

III - Atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local e mesas com até 04 (quatro) lugares;

IV - Servir apenas empratado (prato feito ou à la carte), ficando proibido self-service, rodízio, utilização de mesa bistrô e consumo no balcão; e

V - Autorizada somente a utilização de área externa ou ao ar livre e/ou área arejada.

§3º São critérios específicos para as academias de todas as modalidades e centros de ginástica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

I - Utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, terceirizados e usuários;

II - Catracas liberadas, para o caso de entrada com controle de identificação;

III - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local, para o caso de identificação por biometria;

IV - Permissão de acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna;

V - Distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;

VI - Vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;

VII - Bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;

VIII - Áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;

IX - Disponibilização de frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento;

X - Higienização frequente dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); e

XI - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, devidamente agendadas, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§4º Durante a fase do programa de retomada da atividade econômica, a fim de se evitar aglomerações de qualquer natureza, os estabelecimentos deverão funcionar de segunda à sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

I - Imobiliárias, escritórios, concessionárias, lojas de veículos, comércio em geral e ambulantes de comércios, de segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00h e aos sábados das 09:00 às 13:00h;

II - Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, de segunda à sábado das 14:00 às 20:00h;

III - Bares, restaurantes e similares, inclusive praças de alimentação (Shopping e Galerias) e ambulantes de alimentos, poderão funcionar de segunda à sábado, por 06 (seis) horas ininterruptas, com limite de funcionamento até às 17:00h;

IV - Academias de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão funcionar de segunda à sábado por 06 (seis) horas ininterruptas.

§5º Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "drive thru" e "delivery".

§6º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;

§7º A fiscalização das condições previstas neste artigo, bem como, aplicação de eventual sanção, ficará a cargo da vigilância sanitária do município.

Artigo 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 5º Fica autorizada a venda e comercialização de todos os produtos (alimentícios e comércio em geral) nas feiras livres no município de Lorena, desde que autorizados por alvará de funcionamento.

Artigo 6º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor em 12 de agosto de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de agosto de 2.020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra